DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.01.04
Horas: 06:09:37

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta - Feira, 04 de Janeiro de 2018 | Número 003

NESTA EDIÇÃO:

	Página
Expediente	01
Comunicado n.º 001/2018 – PM Jeriquara 2018	01 á 02
Decreto – PM Jeriquara 2018	03 e 04

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima

Prefeitura em AÇÃO

Comunicado n.º 001/2018 – PM Jeriquara 2018

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS. PODEMOS MAIS"

COMUNICADO N.º 01/2018

A Prefeitura Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, para os fins dispostos no artigo 1º, inciso XXVI, das instruções 2/98, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, torna público a relação da Tabela de Referências dos Cargos/Empregos do quadro de pessoal da Prefeitura e os subsídios dos agentes políticos em Dezembro de 2017.

01-AGENTES POLÍTICOS

CARGO	VALOR
Prefeito Municipal	11.210,00
Vice Prefeito Municipal	4.720,00

02- CARGOS/EMPREGOS

CARGO	REF.	TIPO DE CARGO	REGIME JURÍDICO	VALOR
Almoxarife	09	Efetivo	Estatutário	1.211,89
Atendente	03	Efetivo	Estatutário	967,00
Agentes Comunitários de Saúde	--	Efetivo	Estatutário	1.064,70
Agente de Organização Escolar	04	Efetivo	Estatutário	977,00
Agente de Vigilância Sanitária	04	Efetivo	Estatutário	977,00
Assistente Administrativo	06	Efetivo	Estatutário	997,00
Assistente Social	10	Efetivo	Estatutário	1.357,31
Atendente Social	02	Efetivo	Estatutário	957,00
Atendente de Consultório Dentário (ESF)	----	Efetivo	Estatutário	954,00
Auxiliar de Mecânico	04	Efetivo	Estatutário	977,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Efetivo	Estatutário	947,00
Auxiliar de Enfermagem	11	Efetivo	Estatutário	1.478,50
Auxiliar Administrativo	03	Efetivo	Estatutário	967,00
Auxiliar de Atividades Escolar	04	Efetivo	Estatutário	977,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil- A.D.I	---	Efetivo	Estatutário	996,58
Auxiliar de Serviços de Saúde	05	Efetivo	Estatutário	987,00
Auxiliar do Setor Pessoal	11	Efetivo	Estatutário	1.478,50
Auxiliar Departamento Jurídico	15	Efetivo	Estatutário	1.963,25
Coordenador Odontológico	10	Efetivo	Estatutário	1.357,31
Coletor de Lixo	01	Efetivo	Estatutário	947,00
Copeira	01	Efetivo	Estatutário	947,00
Cozinheiro	09	Efetivo	Estatutário	1.211,89
Cirurgião Dentista	09	Efetivo	Estatutário	1.211,89
Cirurgião Dentista (ESF)	---	Efetivo	Estatutário	1.747,91
Cirurgião Dentista (NASF)	---	Efetivo	Estatutário	1.666,51
Coordenador de Educação Infantil	---	Efetivo	Estatutário	2.724,20
Coordenador Educ. Pedagógico	---	Efetivo	Estatutário	2.996,39
Diretor de Escola	---	Efetivo	Estatutário	3.405,24
Enfermeiro Padrão	16	Efetivo	Estatutário	2.690,38
Enfermeiro Padrão (ESF)	---	Efetivo	Estatutário	2.690,38
Encarregado do Setor de Saúde	13	Efetivo	Estatutário	1.781,47
Encarregado do Setor de Obras	14	Efetivo	Estatutário	1.842,05
Encarregado do Setor Pessoal	12	Efetivo	Estatutário	1.599,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS. PODEMOS MAIS"

Encarregado do Setor de Compra	13	Efetivo	Estatutário	1.781,47
Encarregado do Setor Transporte	13	Efetivo	Estatutário	1.781,47
Encarregado do Setor de Tributação	10	Efetivo	Estatutário	1.357,31
Encarregado do Setor de Notas/Empenho	13	Efetivo	Estatutário	1.781,47
Engenheiro Civil	16	Efetivo	Estatutário	2.690,38
Escriturário	01	Efetivo	Estatutário	947,00
Farmacêutica	11	Efetiva	Estatutária	1.478,50
Farmacêutica	12	Efetiva	Estatutária	1.599,69
Farmacêutico (NASF)	---	Efetivo	Estatutário	1.666,51
Fiscal Geral	10	Efetivo	Estatutário	1.357,31
Fisioterapeuta	11	Efetivo	Estatutário	1.478,50
Fisioterapeuta (NASF)	---	Efetivo	Estatutário	1.666,51
Fonoaudióloga	11	Efetivo	Estatutário	1.478,50
Guarda – Noturno	02	Efetivo	Estatutário	957,00
Instrutor de Música	06	Efetivo	Estatutário	997,00
Inspetor de Alunos	08	Efetivo	Estatutário	1.090,70
Jardineiro	02	Efetivo	Estatutário	957,00
Lançador	13	Efetivo	Estatutário	1.781,47
Merendeira	01	Efetivo	Estatutário	947,00
Motorista	07	Efetivo	Estatutário	1.066,46
Motorista/Educação	08	Efetivo	Estatutário	1.090,70
Motorista Gabinete/Prefeito	11	Efetivo	Estatutário	1.478,50
Mestre de Obras	09	Efetivo	Estatutário	1.211,89
Médico Clínico Geral	18	Efetivo	Estatutário	5.555,03
Médico Família (ESF)	---	Efetivo	Estatutário	5.250,00
Nutricionista	12	Efetivo	Estatutário	1.599,69
Oficial Administrativo	15	Efetivo	Estatutário	1.963,25
Oficial de Secretaria	08	Efetivo	Estatutário	1.090,70
Operador de Máquina	08	Efetivo	Estatutário	1.090,70
Operador de Computador	09	Efetivo	Estatutário	1.211,89
Orientador Educacional	---	Efetivo	Estatutário	2.724,20
Psicopedagogo	---	Efetivo	Estatutário	2.724,20
Psicóloga	12	Efetivo	Estatutário	1.599,69
Psicólogo (NASF)	---	Efetivo	Estatutário	1.666,51
Pedreiro	06	Efetivo	Estatutário	997,00
Procurador Jurídico	17	Efetivo	Estatutário	3.999,62
Professor Ens.Fund. 1º a 5º Ano (Séries Iniciais)	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a
Professor Educação Infantil	-	Efetivo	Estatutário	10,21 h/a
Professor Língua-Portuguesa	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a
Professor de Matemática	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a
Professor de Historia	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a
Professor de Geografia	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a
Professor de Educação Física	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a
Professor de Língua-Estrangeira	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a
Professor de Ciências-Naturais	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a
Professor de Arte	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 2

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.01.04
Horas: 06:09:37

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta - Feira, 04 de Janeiro de 2018 | Número 003

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS. PODEMOS MAIS"

Professor de Informática	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a
Professor Educação Especial (DM)	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a
Professor Educação Especial (DA)	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a
Prof. de Educação Básica I-Substituto – PEB Is	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a
Prof. de Educação Básica II - Substituto – PEB IIs	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a
Professor de Música	-	Efetivo	Estatutário	11,72 h/a
Químico	06	Efetivo	Estatutário	997,00
Recepcionista	12	Efetivo	Estatutário	1.599,69
Servente de Pedreiro	01	Efetivo	Estatutário	947,00
Servidor de Cemitério	04	Efetivo	Estatutário	977,00
Secretária	09	Efetivo	Estatutário	1.211,89
Secretario da Junta Militar	09	Efetivo	Estatutário	1.211,89
Secretário de Escola	09	Efetivo	Estatutário	1.211,89
Supervisor de Educação	---	Efetivo	Estatutário	3.813,53
Tesoureiro	16	Efetivo	Estatutário	2.690,38
Terapeuta Ocupacional (NASF)	---	Efetivo	Estatutário	1.666,51
Trabalhador Braçal	01	Efetivo	Estatutário	947,00
Técnico de Segurança do Trabalho	09	Efetivo	Estatutário	1.211,89
Técnico de Inseminação	10	Efetivo	Estatutário	1.357,31
Técnico Desportivo	09	Efetivo	Estatutário	1.211,89
Técnico em Enfermagem (ESF)	---	Efetivo	Estatutário	1.478,50
Técnico em Enfermagem	11	Efetivo	Estatutário	1.478,50
Técnico Agrícola	08	Efetivo	Estatutário	1.090,70
Técnico em Higiene Dental (ESF)	---	Efetivo	Estatutário	954,00
Topógrafo	05	Efetivo	Estatutário	987,00
Zelador	05	Efetivo	Estatutário	987,00
Assessor Administrativo	03	Comissão	Estatutário	967,00
Assessor de Gabinete	14	Comissão	Estatutário	1.599,69
Assessor Técnico Contábil	13	Comissão	Estatutário	1.539,09
Assessor Jurídico	22	Comissão	Estatutário	3.417,51
Chefe Clínico de Pediatria	23	Comissão	Estatutário	3.892,72
Chefe Clínico Psicologia	15	Comissão	Estatutário	1.781,47
Chefe Clinica Fonoaudióloga	15	Comissão	Estatutário	1.781,47
Chefe Clinico de Ginecologia	23	Comissão	Estatutário	3.892,72
Chefe Clínico de Ortopedia	22	Comissão	Estatutário	3.417,51
Chefe do Setor de Informática	09	Comissão	Estatutário	1.175,53
Chefe do Setor Social	11	Comissão	Estatutário	1.357,31
Chefe do Setor de Vacinas/Saúde	08	Comissão	Estatutário	1.114,95
Chefe de Gabinete	19	Comissão	Estatutário	2.326,82
Chefe da Clinica Geral	25	Comissão	Estatutário	6.241,18
Coordenador Serviço Clinica Geral	24	Comissão	Estatutário	5.635,24
Diretor de Departamento Cultural	11	Comissão	Estatutário	1.357,31
Diretor de Departamento de Educação	18	Comissão	Estatutário	2.181,40
Diretor Financeiro	15	Comissão	Estatutário	1.781,47
Fiscal Tributário	06	Comissão	Estatutário	997,00

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 04 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br



Viva seu Município

O Compromisso de Todos Começa Aqui

JERIQUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.01.04
Horas: 06:09:37

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta - Feira, 04 de Janeiro de 2018 | Número 003

Decretos – PM Jeriquara 2018

= Decreto Nº. 1.280 de 04 de Janeiro de 2018=

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017, que criou o Diário Oficial do Município de Jeriquara, e da outras providências". EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; **D E C R E T A. Art. 1º** - O Diário Oficial do Município de Jeriquara compreenderá a publicação: Dos atos, programas, obras, serviços, campanhas e iniciativas de caráter educativo, informativo ou de orientação e interesse social, dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, da Câmara Municipal, bem como dos atos de interesse público oriundos de outros Poderes Municipais, Estaduais e Federais. De matéria de caráter oficial, composta de Atos Normativos dentre estes: Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Circulares e outros de efeito externo e interno, relativa ao Executivo e ao Legislativo e outros correlatos. Dos atos decorrentes de ajustes ou contratos entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares: Avisos de Editais de Licitação em todas as modalidades em que for exigível a publicação no Diário Oficial do Município, inclusive pregão, Chamamentos, Termos de inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato de Contratos e Convênios, resumo de Atas e demais atos correlatos previstos em Lei. Dos atos referentes às contas públicas tais como: tributos arrecadados, orçamento anal, balanço orçamentário, e demais atos correlatos previstos em Lei. Atos de Gestão Fiscal referentes à: Relatórios de Gestão Fiscal, resumo de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, prestação de contas e demais atos correlatos previstos em Lei. Dos atos relacionados à contratação de pessoal e aos servidores públicos referentes a: edital de concurso, homologação de inscrição, julgamento de recursos administrativos, homologação de concurso, nomeação, promoção, exoneração, demissão; readaptação, transferências, reintegração, reversão, nomeação de comissão de sindicância, decisões de processos administrativos, intimação de servidores e todos os demais atos relacionados à relação jurídica entre a administração e servidores que não estejam sob sigilo. Dos Atos Administrativos e tributários: editais de notificação e intimação de contribuinte, inclusive de lançamentos, editais de atos decorrentes do poder de polícia administrativa, intimações em processos administrativos e tributários, extratos de decisões administrativas e tributárias, atas e deliberações de conselhos municipais demais atos correlatos previstos em lei. De outros atos sujeitos ao princípio constitucional da publicidade: § 1º - São facultativas a edição, circulação e impressão do conteúdo digital na forma resumida de extratos, e obrigatória a veiculação completa na versão eletrônica. § 2º - As publicações no Diário Oficial do Município de Jeriquara não exclui a obrigação de se publicar atos no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, quando exigidos por Lei. **Art. 2º** - O Diário Oficial do Município de Jeriquara conterá os seguintes elementos mínimos de editoração. I. Cabeçalho composto do brasão municipal, título, número sequencial do ano ou volume e do fascículo ou número por volume, data da edição e número de página. II. Expediente: constante dos seguintes elementos de identificação: nome, órgão pertencente, local de produção, jornalista responsável, produção. III. Texto constituído pelo conjunto de matérias publicadas, devidamente separadas e classificadas por títulos indicativos de sua origem. § 1º - Os atos oficiais de conteúdo normativo serão publicados com os elementos mínimos de indexação e ementa. § 2º - A responsabilidade pelo gerenciamento, produção e edição do conteúdo será da Assessoria Especial de Comunicação, que também cuidará de estabelecer, progressivamente um sistema padronizado de preparação de originais e ementa dos atos oficiais, para facilitar a editoração no que tange a impressão gráfica e conteúdo eletrônico. § 3º - O sistema de padronização a que alude o parágrafo anterior será, progressivamente e, na medida do possível, estendido aos atos de caráter não normativo. **Art. 3º** - As especificações do Diário Oficial do Município de Jeriquara seguirão as diretrizes da Assessoria Especial de Comunicação. **Art. 4º** - Incumbe Assessoria Especial de Comunicação: I. Adotar as providências necessárias no que tange a edição do DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA. II. Definir locais de distribuição e coordenar a distribuição das edições de acordo com o disposto neste artigo. III. A periodicidade da publicação do Diário Oficial do Município de Jeriquara será diária exceto nas segundas feiras ou quando inexistirem atos a serem publicados e/ou dias em que for expedido decreto para suspensão de expediente, todavia, as edições serão numeradas de forma sequencial. IV - Baixar normas complementares para a execução deste Decreto. Parágrafo Único: No interesse da Administração ficam autorizadas edições extraordinárias. **Art. 5º** - Poderão ser veiculados no Diário Oficial do Município de Jeriquara: I. Textos em forma de notícia, podendo ser ilustrados com fotografias, infográficos e gráficos, com o objetivo de dar publicidade aos programas, obras, serviços, campanhas e iniciativas de caráter educativo, informativo, de orientação e interesse social. II. Publicidade e atos oficiais dos Órgãos Públicos enumerados nos inciso I do artigo 1º. III. Atos oficiais de balancetes financeiros de prestação de contas de entidades assistenciais e associações beneficentes do Município. IV. Publicidade privada, respeitando os princípios constitucionais. **Art. 6º** - Não poderão ser veiculados no Diário Oficial do Município de Jeriquara publicações: I. Que ataquem a ordem pública, a moral e os bons costumes. II. De produtos ou substâncias que causem riscos à saúde. III. Que contenham conteúdo político partidário. IV. Promoção pessoal. Parágrafo Único - Todo o material de divulgação, antes de ser veiculado, deverá ser validado pela Procuradoria Geral do Município que designará procurador para acompanhar o conteúdo das publicações e as restrições legais. **Art. 7º** - O preço das inserções, na versão impressa ou eletrônica, oriundas de órgãos de outros Poderes ou de outros Municípios para publicidades institucionais, deverá obedecer aos seguintes critérios: I. Publicação em página inteira: 2 UFM. II. Publicação em meia página: 1 UFM. III. Publicações em ¼ de página: 0,5 UFM. IV. Para publicação de atos oficiais o preço será cobrado por centímetro de coluna, correspondente a 0,005 UFM. **Art. 8º** - O preço das inserções, na versão impressa ou eletrônica, oriundas da iniciativa privada, deverá obedecer aos seguintes critérios: a. Publicações unitárias em página inteira (Contracapa): 13 UFM. b. Publicações unitárias em página inteira: 9 UFM. c. Publicações unitárias em meia-página: 5 UFM. d. Publicações unitárias em ¼ de página ou rodapé: 2 UFM. Parágrafo Único: Não serão cobradas as inserções referentes a atos oficiais que tenham o objetivo de atender ao princípio da publicidade legal, provenientes de: Entidades da administração indireta do Município de Jeriquara; Organizações da sociedade civil (fundações, associações, centros comunitários e outras) de utilidade pública, sem fins lucrativos, que sejam conveniadas com o Município de Jeriquara para prestação de serviços públicos de saúde, educação e assistência social. Conselhos de participação popular, criados por lei para atuação na formulação de políticas públicas. **Art. 9º** - A forma de contratação deverá obedecer aos seguintes critérios: I. Os interessados na publicidade privada e publicações oficiais de outros municípios, poderão se credenciar junto ao Município de Jeriquara, através da Assessoria Especial de Comunicação, objetivando firmar termo de contrato/convênio, podendo, assim enviar seus arquivos digitalizados, que serão cobrados quinzenalmente, através de guias/boletos emitidos pela Secretaria de Finanças, com os valores das publicações do período e recolhidos na rede bancária cadastrada no município. II. É de responsabilidade de empresa ou do órgão público a emissão dos arquivos digitalizados, nos termos da Lei Complementar nº 085/2017 e deste Decreto e a assinatura dos atos a serem publicados. **Art. 10º** - O prazo para entrega do material a ser publicado Diário Oficial do Município de Jeriquara será, no máximo, até às 15 (quinze) horas do dia anterior ao da publicação

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.01.04
Horas: 06:09:37

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta - Feira, 04 de Janeiro de 2018 | Número 003

da edição. Para a publicação aos sábados, domingos e pós-feriados, deverá ser entre no máximo, até às 11 horas do dia útil anterior. II. O conteúdo eletrônico deverá estar disponível no portal do Município até às 09 horas em dias úteis. III. Todo material acima referido, deverá ser entregue diretamente a Assessoria Especial de Comunicação em arquivo digitalizado. **Art. 11º** - O Expediente Diário Oficial do Município de Jeriquara, deverá ter expresso: a) PREFEITURA: nome, órgão pertencente, jornalista responsável, identificação do Chefe do Executivo, das Secretarias Municipais e dos respectivos Secretários, bem como de todos os responsáveis pelos setores internos da Assessoria Especial de Comunicação. b) CÂMARA MUNICIPAL: nome, órgão pertencente, jornalista responsável, identificação da Mesa Diretora, bem como de todos os responsáveis por sua Assessoria de Comunicação. c) Local de produção, forma de distribuição, local de impressão, identificação de endereço, telefone, e e-mail dos órgãos responsáveis pelas publicações. **Art. 12º** - A despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente. **Art. 13º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2018.Prefeitura Municipal de Jeriquara, 04 de Janeiro de 2018. **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES.** Prefeito Municipal. REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretaria.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Decreto Nº. 1.280 de 04 de Janeiro de 2018=

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017, que criou o Diário Oficial do Município de Jeriquara, e da outras providências.".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º - O Diário Oficial do Município de Jeriquara compreenderá a publicação:

I. Dos atos, programas, obras, serviços, campanhas e iniciativas de caráter educativo, informativo ou de orientação e interesse social, dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, da Câmara Municipal, bem como dos atos de interesse público oriundos de outros Poderes Municipais, Estaduais e Federais.

II. De matéria de caráter oficial, composta de Atos Normativos dentre estes: Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Circulares e outros de efeito externo e interno, relativa ao Executivo e ao Legislativo e outros correlatos.

III. Dos atos decorrentes de ajustes ou contratos entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares: Avisos de Editais de Licitação em todas as modalidades em que for exigível, a publicação no Diário Oficial do Município, inclusive pregão, Chamamentos, Termos de inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato de Contratos e Convênios, resumo de Atas e demais atos correlatos previstos em Lei.

IV. Dos atos referentes às contas públicas tais como: tributos arrecadados, orçamento anal, balanço orçamentário, e demais atos correlatos previstos em Lei.

V. Atos de Gestão Fiscal referentes à: Relatórios de Gestão Fiscal, resumo de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, prestação de contas e demais atos correlatos previstos em Lei.

VI. Dos atos relacionados à contratação de pessoal e aos servidores públicos referentes a: edital de concurso, homologação de inscrição, julgamento de recursos administrativos, homologação de concurso, nomeação, promoção, exoneração, demissão, readaptação, transferências, reintegração, reversão, nomeação de comissão de sindicância, decisões de processos administrativos, intimação de servidores e todos os demais atos relacionados à relação jurídica entre a administração e servidores que não estejam sob sigilo.

VII. Dos Atos Administrativos e tributários: editais de notificação e intimação de contribuinte, inclusive de lançamentos, editais de atos decorrentes do poder de polícia administrativa, intimações em processos administrativos e tributários, extratos de decisões administrativas e tributárias, atas e deliberações de conselhos municipais demais atos correlatos previstos em lei.

VIII. De outros atos sujeitos ao princípio constitucional da publicidade:

§ 1º - São facultativas a edição, circulação e impressão do conteúdo digital na forma resumida de extratos, e obrigatória a veiculação completa na versão eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

dicidade e atos oficiais dos Órgãos Públicos enumerados nos inciso I do artigo 1º.

os oficiais de balancetes financeiros de prestação de contas de entidades assistenciais e ações beneficentes do Município.

blicidade privada, respeitando os princípios constitucionais.

º - Não poderão ser veiculados no Diário Oficial do Município de Jeriquara publicações:

ataquem a ordem pública, a moral e os bons costumes.

produtos ou substâncias que causem riscos à saúde.

e contenham conteúdo político partidário.

omoção pessoal.

rafo Único - Todo o material de divulgação, antes de ser veiculado, deverá ser validado pela radoria Geral do Município que designará procurador para acompanhar o conteúdo das cações e as restrições legais.

º - O preço das inserções, na versão impressa ou eletrônica, oriundas de órgãos de outros Poderes e outros Municípios para publicidades institucionais, deverá obedecer aos seguintes critérios:

blicação em página inteira: 2 UFM

blicação em meia página: 1 UFM

ublicações em ¼ de página: 0,5 UFM

ara publicação de atos oficiais o preço será cobrado por centímetro de coluna, correspondente a 5 UFM.

8º - O preço das inserções, na versão impressa ou eletrônica, oriundas da iniciativa ada, deverá obedecer aos seguintes critérios:

ublicações unitárias em página inteira (Contracapa): 13 UFM

ublicações unitárias em página inteira: 9 UFM

ublicações unitárias em meia-página: 5 UFM

ublicações unitárias em ¼ de página ou rodapé: 2 UFM

ágrafo Único: Não serão cobradas as inserções referentes a atos oficiais que tenham o objetivo ntender ao princípio da publicidade legal, provenientes de:

1. Entidades da administração indireta do Município de Jeriquara;
2. Organizações da sociedade civil (fundações, associações, centros comunitários e outras) de utilidade publica, sem fins lucrativos, que sejam conveniadas com o Município de Jeriquara para prestação de serviços públicos de saúde, educação e assistência social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

§ 2º - As publicações no Diário Oficial do Município de Jeriquara não exclui a obrigação de se publicar atos no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, quando exigidos por Lei.

Art. 2º - O Diário Oficial do Município de Jeriquara conterá os seguintes elementos mínimos de editoração.

I. Cabeçalho composto do brasão municipal, título, número sequencial do ano ou volume e do fascículo ou número por volume, data da edição e número de página.

II. Expediente: constante dos seguintes elementos de identificação: nome, órgão pertencente, local de produção, jornalista responsável, produção.

III. Texto constituído pelo conjunto de matérias publicadas, devidamente separadas e classificadas por títulos indicativos de sua origem.

§ 1º - Os atos oficiais de conteúdo normativo serão publicados com os elementos mínimos de indexação e ementa.

§ 2º - A responsabilidade pelo gerenciamento, produção e edição do conteúdo será da Assessoria Especial de Comunicação, que também cuidará de estabelecer, progressivamente um sistema padronizado de preparação de originais e ementa dos atos oficiais, para facilitar a editoração no que tange a impressão gráfica e conteúdo eletrônico.

§ 3º - O sistema de padronização a que alude o parágrafo anterior será, progressivamente e, na medida do possível, estendido aos atos de caráter não normativo.

Art. 3º - As especificações do Diário Oficial do Município de Jeriquara seguirão as diretrizes da Assessoria Especial de Comunicação.

Art. 4º - Incumbe Assessoria Especial de Comunicação:

I. Adotar as providências necessárias no que tange a edição do DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA.

II. Definir locais de distribuição e coordenar a distribuição das edições de acordo com o disposto neste artigo.

III. A periodicidade da publicação do Diário Oficial do Município de Jeriquara será diária exceto nas segundas feiras ou quando inexistirem atos a serem publicados e/ou dias em que for expedido decreto para suspensão de expediente, todavia, as edições serão numeradas de forma sequencial.

IV - Baixar normas complementares para a execução deste Decreto.

Parágrafo Único: No interesse da Administração ficam autorizadas edições extraordinárias.

Art. 5º - Poderão ser veiculados no Diário Oficial do Município de Jeriquara:

I. Textos em forma de notícia, podendo ser ilustrados com fotografias, infográficos e gráficos, com o objetivo de dar publicidade aos programas, obras, serviços, campanhas e iniciativas de caráter educativo, informativo, de orientação e interesse social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

3. Conselhos de participação popular, criados por lei para atuação na formulação de políticas públicas.

Art. 9º - A forma de contratação deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. Os interessados na publicidade privada e publicações oficiais de outros municípios, poderão se credenciar junto ao Município de Jeriquara, através da Assessoria Especial de Comunicação, objetivando firmar termo de contrato/convênio, podendo, assim enviar seus arquivos digitalizados, que serão cobrados quinzenalmente, através de guias/boletos emitidos pela Secretaria de Finanças, com os valores das publicações do período e recolhidos na rede bancária cadastrada no município.

II. É de responsabilidade de empresa ou do órgão público a emissão dos arquivos digitalizados, nos termos da Lei Complementar nº 085/2017 e deste Decreto e a assinatura dos atos a serem publicados.

Art. 10º - O prazo para entrega do material a ser publicado Diário Oficial do Município de Jeriquara será, no máximo, até às 15 (quinze) horas do dia anterior ao da publicação da edição.

I. Para a publicação aos sábados, domingos e pós-feriados, deverá ser entre no máximo, até às 11 horas do dia útil anterior.

II. O conteúdo eletrônico deverá estar disponível no portal do Município até às 09 horas em dias úteis.

III. Todo material acima referido, deverá ser entregue diretamente a Assessoria Especial de Comunicação em arquivo digitalizado.

Art. 11º - O Expediente Diário Oficial do Município de Jeriquara, deverá ter expresso:

a) PREFEITURA: nome, órgão pertencente, jornalista responsável, identificação do Chefe do Executivo, das Secretarias Municipais e dos respectivos Secretários, bem como de todos os responsáveis pelos setores internos da Assessoria Especial de Comunicação.

b) CÂMARA MUNICIPAL: nome, órgão pertencente, jornalista responsável, identificação da Mesa Diretora, bem como de todos os responsáveis por sua Assessoria de Comunicação.

c) Local de produção, forma de distribuição, local de impressão, identificação de endereço, telefone, e e-mail dos órgãos responsáveis pelas publicações.

Art. 12º - A despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 04 de Janeiro de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretaria

DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.01.04
Horas: 06:09:37

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta - Feira, 04 de Janeiro de 2018 | Número 003